



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 52/2020 - PMB

FOLHA nº

01/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 90/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 01 de junho de 2020.

MARCOS DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Especificação de metas:

MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MED. E CORRELATOS EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	CX	500	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIPROPILENO, POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE, UM ELEMENTO FILTRANTE. A CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE DEVEM SER RESISTENTE À PENETRAÇÃO DE FLUÍDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA A FLUÍDOS), DEVERÁ COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIP NASAL, CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS, ELÁSTICO ROLIÇO E MACIO. O ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EPP) MAIOR QUE 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) MAIORQUE 95%. GRAMATURA MÍNIMA DE 30M/G ² . DEVERÁ CONTER TRÊS PREGAS HORIZONTAIS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL, COR BRANCA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

02	300	PCT	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GRAMAS – PCT C/ 10 UN – AVENTAL DESCARTÁVEL FROTNAL MANGA LONGA, PUNHO LASTEX, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO., ATÓXICO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.ESPECIFICAÇÕES CONFECCIONADO EM TNT – TECIDO 100% POLIPROPILENO. MATERIAL DESCARTÁVEL. ATÓXICO. COR: BRANCO. GRAMATURA: 30 GR EMBALAGEM: 10 UNIDADES. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 77.000,00

RANGEL HOSPITALAR – EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
3	UND	30	PROTETOR OCULAR E FACIAL TIPO TELA, MATERIAL POLICARBONATO, COR: INCOLOR, AS FAIXAS UTILIZADAS COMO PRINCIPAL MEIODE FIXAÇÃO DEVE SER AJUSTÁVEIS OU AUTOAJUSTÁVEIS E TER NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA SOBRE QUALQUER PARTE QUE POSSA ESTAR EM CONTATO COM O USUÁRIO. O VISOR FRONTAL DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL TRANSPARENTE E POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE ESPESSURA 0,5 MM, LARGURA 240MM E ALTURA 240 MM.	R\$ 20,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 600,00

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA - EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
3	UND	30	PROTETOR OCULAR E FACIAL TIPO TELA, MATERIAL POLICARBONATO, COR: INCOLOR, AS FAIXAS UTILIZADAS COMO PRINCIPAL MEIODE FIXAÇÃO DEVE SER AJUSTÁVEIS OU AUTOAJUSTÁVEIS E TER NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA SOBRE QUALQUER PARTE QUE POSSA ESTAR EM CONTATO COM O USUÁRIO. O VISOR FRONTAL DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL TRANSPARENTE E POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE ESPESSURA 0,5 MM, LARGURA 240MM E ALTURA 240 MM.	R\$ 20,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 600,00
TOTAL GERAL					R\$ 78.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Origem: Município de Bandeirantes – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa de Licitação nº 52/2020 – PMB e forma legal.

CRISTIANE CAÇADOR DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo procedimento em referência, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, conforme facultado pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 3.170/2020 de 19 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 3.173/2020 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal 3181/2020 de 25 de março de 2020.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

À ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado levando-se em consideração a atual fase da economia mundial.

MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MED. E CORRELATOS EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	CX	500	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIPROPILENO, POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE, UM ELEMENTO FILTRANTE. A CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE DEVEM SER RESISTENTE À PENETRAÇÃO DE FLUÍDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA A FLUÍDOS), DEVERÁ COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIP NASAL, CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DO CONTOURO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS, ELÁSTICO ROLIÇO E MACIO. O ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EPP) MAIOR QUE 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) MAIORQUE 95%. GRAMATURA MÍNIMA DE 30M/G². DEVERÁ CONTER TRÊS PREGAS HORIZONTAIS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL, COR BRANCA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

02	300	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GRAMAS – PCT C/ 10 UN – AVENTAL DESCARTÁVEL FROTNAL MANGA LONGA, PUNHO LASTEX, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO., ATÓXICO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.ESPECIFICAÇÕES CONFECCIONADO EM TNT – TECIDO 100% POLIPROPILENO. MATERIAL DESCARTÁVEL. ATÓXICO. COR: BRANCO. GRAMATURA: 30 GR EMBALAGEM: 10 UNIDADES. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 77.000,00

RANGEL HOSPITALAR – EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
3	UND	30	PROTETOR OCULAR E FACIAL TIPO TELA, MATERIAL POLICARBONATO, COR: INCOLOR, AS FAIXAS UTILIZADAS COMO PRINCIPAL MEIODE FIXAÇÃO DEVE SER AJUSTÁVEIS OU AUTOAJUSTÁVEIS E TER NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA SOBRE QUALQUER PARTE QUE POSSA ESTAR EM CONTATO COM O USUÁRIO. O VISOR FRONTAL DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL TRANSPARENTE E POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE ESPESSURA 0,5 MM, LARGURA 240MM E ALTURA 240 MM.	R\$ 20,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 600,00

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA – EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
3	UND	30	PROTETOR OCULAR E FACIAL TIPO TELA, MATERIAL POLICARBONATO, COR: INCOLOR, AS FAIXAS UTILIZADAS COMO PRINCIPAL MEIODE FIXAÇÃO DEVE SER AJUSTÁVEIS OU AUTOAJUSTÁVEIS E TER NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA SOBRE QUALQUER PARTE QUE POSSA ESTAR EM CONTATO COM O USUÁRIO. O VISOR FRONTAL DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL TRANSPARENTE E POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE ESPESSURA 0,5 MM, LARGURA 240MM E ALTURA 240 MM.	R\$ 20,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 600,00
TOTAL GERAL					R\$ 78.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

REGINA CÉLIA FABRIS DE AMARAL
Diretora da Divisão de Compras

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de Junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, importa global em **R\$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais)**.

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Joyce Ferreira da Silva
Membro

João Roberto Cosmo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3320/303	110011030110036069 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050/303	110061030110016083 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Jaciani Carolina Milani Dellamura

Contadora

CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais)

RECURSO FINANCEIRO

1. Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 e 10.520/2002 para o exercício de 2020, no montante **R\$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 01 de junho de 2020.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

2. Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

3. Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 01 de junho de 2020

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 3.170/2020 de 19 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal 3.173/2020 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal 3181/2020 de 25 de março de 2020, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da legislação vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Joyce Ferreira da Silva

João Roberto Cosmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 3.170/2020 de 19 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal 3.173/2020 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal 3181/2020 de 25 de março de 2020, a favor dos fornecedores:

MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MED. E CORRELATOS EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	CX	500	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIPROPILENO, POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE, UM ELEMENTO FILTRANTE. A CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE DEVEM SER RESISTENTE À PENETRAÇÃO DE FLUÍDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA A FLUÍDOS), DEVERÁ COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIP NASAL, CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS, ELÁSTICO ROLIÇO E MACIO. O ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EPP) MAIOR QUE 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) MAIORQUE 95%. GRAMATURA MÍNIMA DE 30M/G?. DEVERÁ CONTER TRÊS PREGAS HORIZONTAIS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL, COR BRANCA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

02	300	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GRAMAS – PCT C/ 10 UN – AVENTAL DESCARTÁVEL FROTNAL MANGA LONGA, PUNHO LASTEX, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO., ATÓXICO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.ESPECIFICAÇÕES CONFECCIONADO EM TNT – TECIDO 100% POLIPROPILENO. MATERIAL DESCARTÁVEL. ATÓXICO. COR: BRANCO. GRAMATURA: 30 GR EMBALAGEM: 10 UNIDADES. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 77.000,00

RANGEL HOSPITALAR – EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
3	UND	30	PROTETOR OCULAR E FACIAL TIPO TELA, MATERIAL POLICARBONATO, COR: INCOLOR, AS FAIXAS UTILIZADAS COMO PRINCIPAL MEIODE FIXAÇÃO DEVE SER AJUSTÁVEIS OU AUTOAJUSTÁVEIS E TER NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA SOBRE QUALQUER PARTE QUE POSSA ESTAR EM CONTATO COM O USUÁRIO. O VISOR FRONTAL DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL TRANSPARENTE E POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE ESPESSURA 0,5 MM, LARGURA 240MM E ALTURA 240 MM.	R\$ 20,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 600,00

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA - EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
3	UND	30	PROTETOR OCULAR E FACIAL TIPO TELA, MATERIAL POLICARBONATO, COR: INCOLOR, AS FAIXAS UTILIZADAS COMO PRINCIPAL MEIODE FIXAÇÃO DEVE SER AJUSTÁVEIS OU AUTOAJUSTÁVEIS E TER NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA SOBRE QUALQUER PARTE QUE POSSA ESTAR EM CONTATO COM O USUÁRIO. O VISOR FRONTAL DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL TRANSPARENTE E POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE ESPESSURA 0,5 MM, LARGURA 240MM E ALTURA 240 MM.	R\$ 20,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 600,00
TOTAL GERAL					R\$ 78.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total de R\$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 90/2020

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 52/2020 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

MARCOS DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 182/2020- PMB

Contrato de Aquisição de Materiais que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – EIRELI**, estabelecida na Av. Guaíra, 554, Zona 07, CEP 87.020-050, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 07.396.733/0001-36, neste ato representada por sua Administradora, o Sr^a Tania Maria Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.191.159-00 e RG sob o nº 3.714.737-0 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 52/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de fornecer materiais em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2020-PMB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MED. E CORRELATOS EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	CX	500	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIPROPILENO, POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE, UM ELEMENTO FILTRANTE. A CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE DEVEM SER RESISTENTE À PENETRAÇÃO DE FLUÍDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA A FLUÍDOS), DEVERÁ COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIP NASAL, CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS, ELÁSTICO ROLIÇO E MACIO. O ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EPP) MAIOR QUE 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) MAIORQUE 95%. GRAMATURA MÍNIMA DE 30M/G ² . DEVERÁ CONTER TRÊS PREGAS HORIZONTAIS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL, COR BRANCA. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
02	300	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GRAMAS – PCT C/ 10 UN – AVENTAL DESCARTÁVEL FROTNAL MANGA LONGA, PUNHO LASTEX, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO., ATÓXICO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.ESPECIFICAÇÕES CONFECCIONADO EM TNT – TECIDO 100% POLIPROPILENO. MATERIAL DESCARTÁVEL. ATÓXICO. COR: BRANCO. GRAMATURA: 30 GR EMBALAGEM: 10 UNIDADES. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 77.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais serão fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 52/2020-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer materiais objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)**.

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/conferência conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3320/303	110011030110036069 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050/303	110061030110016083 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros materiais da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução e vigência do contrato serão de 60 (sessenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – EIRELI
Tania Maria Pereira
Sócio Administrador

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº /2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA: MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS – EIRELI**

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS
CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA
DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO
CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

VALOR: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3320/303	110011030110036069 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050/303	110061030110016083 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – EIRELI

Tania Maria Pereira
Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 183/2020- PMB

Contrato de Aquisição de Materiais que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **RANGEL HOSPITALAR - EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **RANGEL HOSPITALAR – EIRELI**, estabelecida na Av. Joaquim Duarte Moleirinho, 3501 – Jardim Itália II, 554, CEP 87.060-676, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 29.907.666/0001-00, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Marcel Pereira Rangel inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 048.752.289-37 e RG sob o nº 8.970.226-7 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 52/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de fornecer materiais em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2020-PMB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RANGEL HOSPITALAR – EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
3	UND	30	PROTETOR OCULAR E FACIAL TIPO TELA, MATERIAL POLICARBONATO, COR: INCOLOR, AS FAIXAS UTILIZADAS COMO PRINCIPAL MEIODE FIXAÇÃO DEVE SER AJUSTÁVEIS OU AUTOAJUSTÁVEIS E TER NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA SOBRE QUALQUER PARTE QUE POSSA ESTAR EM CONTATO COM O USUÁRIO. O VISOR FRONTAL DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL TRANSPARENTE E POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE ESPESSURA 0,5 MM, LARGURA 240MM E ALTURA 240 MM.	R\$ 20,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais serão fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 52/2020-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer materiais objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/conferência conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3320/303	110011030110036069 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050/303	110061030110016083 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros materiais da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução e vigência do contrato serão de 60 (sessenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- e) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- f) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- g) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- h) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- b) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

RANGEL HOSPITALAR - EIRELI
Marcel Pereira Rangel
Administrador

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MARCEL PEREIRA RANGEL

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3320/303	110011030110036069 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050/303	110061030110016083 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

RANGEL HOSPITALAR - EIRELI

Marcel Pereira Rangel
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 184/2020- PMB

Contrato de Aquisição de Materiais que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, estabelecida na R. Professora Zelda C. Kursi Mastriani, 265/A – Jardim D’avila, CEP 86.182-530, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 06.175.908/0001-12, neste ato representada por seu Administrador, o Sr, Luis Carlos dos Santos inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 365.440.519-34 e RG sob o nº 3.586.891-7 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 52/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de fornecer materiais em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2020-PMB**.

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA – EIRELI

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
3	UND	30	PROTETOR OCULAR E FACIAL TIPO TELA, MATERIAL POLICARBONATO, COR: INCOLOR, AS FAIXAS UTILIZADAS COMO	R\$ 20,00	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	PRINCIPAL MEIODE FIXAÇÃO DEVE SER AJUSTÁVEIS OU AUTOAJUSTÁVEIS E TER NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA SOBRE QUALQUER PARTE QUE POSSA ESTAR EM CONTATO COM O USUÁRIO. O VISOR FRONTAL DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL TRANSPARENTE E POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE ESPESSURA 0,5 MM, LARGURA 240MM E ALTURA 240 MM.	
VALOR TOTAL		R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais serão fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 52/2020-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer materiais objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/conferência conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3320/303	110011030110036069 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050/303	110061030110016083 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros materiais da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução e vigência do contrato serão de 60 (sessenta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- i) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- j) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- k) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- l) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- c) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
Luis Carlos dos Santos
Administrador

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA E PROTETOR OCULAR E FACIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES NO COMBATE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3320/303	110011030110036069 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050/303	110061030110016083 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
Luis Carlos dos Santos
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ